



LEI COMPLEMENTAR Nº 1.492 DE 16 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a concessão do incentivo do componente de qualidade na Secretaria Municipal de Saúde de Rio Vermelho (MG) e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024 denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS - para as Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Equipes de Saúde da Família (ESF) na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

- I. O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Qualidade, na Atenção Primária à Saúde – APS está condicionado à avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde;
- II. Em nenhuma hipótese será repassado recursos financeiros, como Pagamento de Desempenho, com recursos próprios do município de Rio Vermelho (MG).



Art. 2º. O resultado da avaliação será publicado, quadrimestralmente, pelo Ministério da Saúde, em endereço eletrônico do Ministério da Saúde referente à APS, não tendo o Município nenhuma interferência nesta avaliação, que é feita diretamente pelo Ministério da Saúde, para que o incentivo financeiro de pagamento do Componente Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS seja pago em conformidade com o resultado de classificação da equipe:

- I. Desempenho Ótimo;
- II. Desempenho Bom;
- III. Desempenho Suficiente;
- IV. Desempenho Regular.

Parágrafo Único - Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento, será considerado como integralmente cumprido (s) o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada, ficando desta forma o Município com classificação "Bom", conforme Portaria, sendo o recurso repassado para os profissionais mensalmente.

Art. 3º. A implementação e o acompanhamento dos indicadores de desempenho e controle dos pagamentos por desempenho serão de responsabilidade das coordenações e auxiliares administrativos incumbidos da implantação, monitoramento e acompanhamento dos indicadores citados na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 4º. O recurso oriundo do pagamento do incentivo financeiro adicional dos componentes de qualidade para as ESF e ESB e a sua distribuição, será repassado integralmente, de acordo com regulamentação específica emitida por decreto municipal.



Art. 5º. O profissional não fará jus ao incentivo em caso de:

- I – Exoneração, rescisão contratual ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo;
- II – Deixar de comparecer sem justificativas as atividades, palestras, capacitações, treinamentos, reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença Sem Vencimento; troca de função desde que prejudique o cumprimento das metas dos indicadores
- IV – Afastamento por motivo de saúde superior a 15 (quinze) dias;
- V – Ter 02 (duas) faltas sem justificativa por mês;
- VI – Inclusão de 03 (três) atestados médicos superiores a 05 (cinco) dias, seguidos ou intercalados, durante o mês;
- VII – Praticar falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurado em Processo Administrativo Disciplinar, em que se garanta a ampla defesa e o contraditório tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;
- VIII – Licença maternidade;
- IX – Qualquer outro tipo de afastamento que venha prejudicar o cumprimento das metas dos indicadores pactuados.

Art. 6º. O Incentivo Financeiro Federal do Pagamento do componente qualidade não se incorporará, a qualquer título, aos vencimentos e/ou salário e não será computado para efeito de cálculo de horas extras, férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias, e gratificação natalina/décimo terceiro salário.

Art. 7º A concessão do Incentivo Financeiro Federal Adicional do Pagamento do componente de qualidade está condicionada ao repasse de



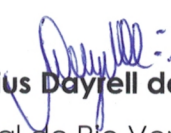
recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município de Rio Vermelho/MG ficando a existência e manutenção do incentivo financeiro condicionada à continuidade do repasse financeiro federal.

Parágrafo único. O repasse de incentivo financeiro adicional aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º. A substituição do Previne Brasil pela PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 acarreta a extinção automática da gratificação alcançada aos servidores públicos designados para desempenho de suas funções naquele programa.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho (MG), 16 de abril de 2025.


Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira

Prefeito Municipal de Rio Vermelho (MG)



GABINETE DO PREFEITO

PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO/MG.

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Rio Vermelho, no uso de suas atribuições legais SANCIONA, nesta data, a Lei n.º 1.492, de 16 de abril de 2.025, oriunda do Projeto n.º 007/2.025, aprovada na Reunião Ordinária do dia 15 de abril de 2.025.

Assim sendo, determina o representante do Poder Executivo que REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE a Lei Complementar n.º 1.492/2.025.

Determina ainda, para que se dê publicidade do seu teor, que referida Lei seja afixada nos quadros de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Rio Vermelho-MG, 16 de abril de 2.025.


Marcus Vinícius Dayrell de Oliveira
Prefeito Municipal